



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P U B L I C A Ç Ã O

Lei Nº 136/90

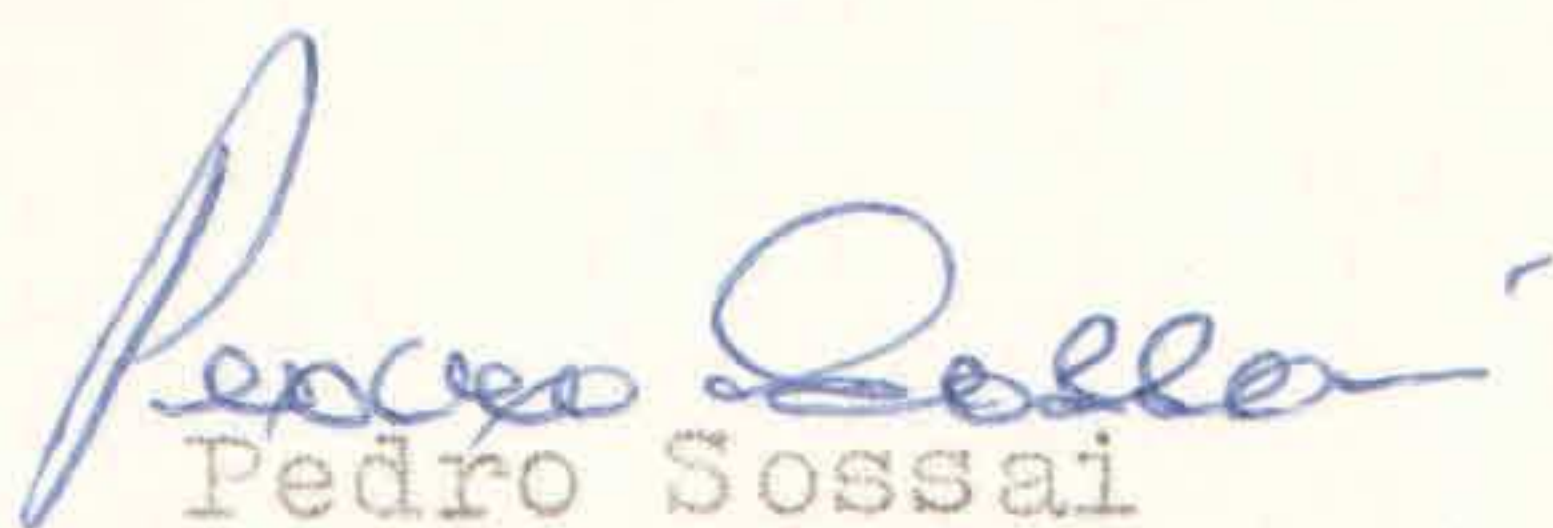
CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei, entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente da Câmara

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1990. E publicada e registrada na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 28 de fevereiro de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 136/90

CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

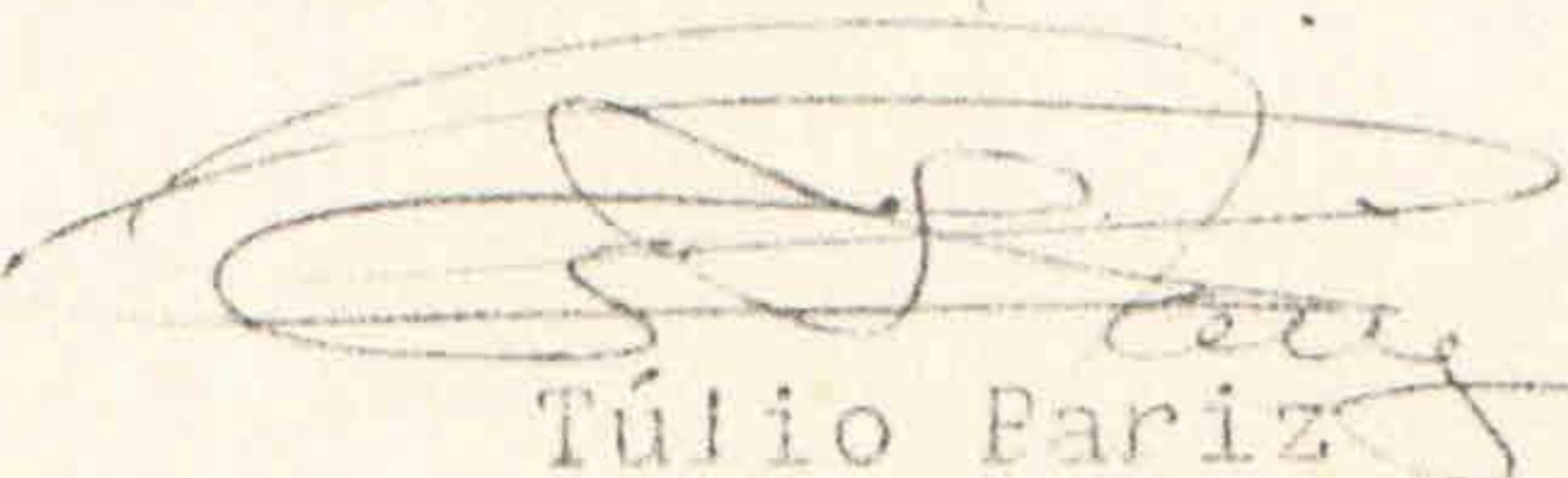
L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal reajuste de vencimentos de acordo com os índices inflacionários oficiais do governo, aplicados sobre a remuneração de Janeiro.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a utilizar o índice do mês anterior, efetuando as devidas correções para mais ou para menos no mês subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias (20) do mês de Fevereiro do ano de Mil Novecentos e Noventa (1990).


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

*Publicar
28.2.90*



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 136/90

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.

José Geraldo de Andrade

Respondendo p^a Secretaria de Gabinete